

# TRABALHO INFANTIL DOMÉSTICO: O DESAFIO DA SUPERAÇÃO DA INVISIBILIDADE

Maria do Rosário Nunes\*

**D**urante a jornada contra o trabalho infantil a Organização Internacional do Trabalho (OIT) mobilizou um grupo de crianças brasileiras que foram levadas a Brasília para visitar, entre outras instituições, o Tribunal Superior do Trabalho e a Câmara dos Deputados. Nessa ocasião, uma das meninas que fazia parte do grupo me segurou – a época eu presidia a Comissão de Educação e Cultura da Câmara dos Deputados – e disse: “façam alguma coisa de verdade”. Ela me disse olhando nos olhos, e aquele olhar era como se fosse uma indicação: “assuma o compromisso”.

O presente artigo busca expor e discutir uma das piores formas de trabalho infantil, o trabalho infantil doméstico. Ao longo dos últimos anos, o país sofreu algumas mudanças, mas não é de todo justo afirmar as mudanças positivas sem compreender a necessidade de uma ação contínua e efetiva. É possível que a principal transformação empreendida tenha sido a inversão da lógica e a unificação do processo de desenvolvimento e crescimento econômico no sentido mais amplo. A dimensão do resgate da população brasileira da miséria, de políticas de distribuição de renda que já eram devidas há tanto tempo a todos os brasileiros e brasileiras, sobretudo às crianças e aos adolescentes do Brasil, está coadunada com o combate ao trabalho infantil, dado que este é um fenômeno de classe, pois crianças que não são pobres ou extremamente pobres, não trabalham.

A subsistência pode ser assegurada por meio do pouco que se aufera do trabalho infantil remunerado, mas também por meio do trabalho no interior das casas, o que garante que a roupa seja limpa, que a comida seja feita, que as crianças pequenas sejam cuidadas. Seguindo essa linha de raciocínio, consideramos o trabalho infantil, diferentemente da exploração sexual em si, um fenômeno cuja principal origem não é cultural, mas, sim, fruto da necessidade, ausência de direitos, pobreza, miséria, fome, ausência de cuidados, atenção, e do mínimo necessário para a sobrevivência.

---

\* *Ministra-chefe da Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da República.*

Estabelecer essa diferenciação entre os elementos que dão origem a exploração sexual e ao trabalho infantil é necessário para que seja possível compreender que a exploração sexual e suas conexões comerciais, como lógica de mercado, estão cada vez menos permeadas por fatores de natureza exclusivamente econômica. A raiz do problema é, sobretudo, cultural, está relacionada à forma como a sociedade percebe a sexualidade e como ela é transformada na subjetivação do corpo infantil, precocemente visto como objeto de desejo. Portanto, a exploração sexual, ainda que entre as piores formas, está mais relacionada a aspectos culturais do que ao trabalho infantil em si.

O trabalho infantil é um fenômeno – se não exclusivamente, principalmente – originado em razão da pobreza. Ainda que se possa pensar nas crianças que ajudam nas suas casas, por meio do conceito da OIT é possível diferenciar essa prática do trabalho infantil doméstico propriamente dito. É importante frisar que nosso alvo não é o trabalho que crianças e adolescentes realizam em suas casas na organização das suas tarefas, do seu quarto, no auxílio à mãe ou ao pai, na ajuda cotidiana, na divisão de tarefas que existem numa casa, numa família, para que todos aprendam a importância do trabalho, pois há nisso uma dimensão pedagógica. O que buscamos erradicar são as situações de negação de direitos, exploração, violação dos direitos humanos, e violência.

A superação do trabalho infantil de maneira mais ampla, mas especialmente do doméstico, está relacionada ao rompimento com uma situação de invisibilidade em que tal prática sequer conseguiu ser mapeada no último Censo, pois não há ainda metodologia adequada para aferir o alcance desse fenômeno. Como bater em uma porta e perguntar se entre os moradores daquela casa existe uma criança trabalhando, vinda de outra família? O Censo 2010 revelou que havia 710 mil crianças e adolescentes, de 10 a 13 anos, trabalhando no Brasil, mas não foram disponibilizados dados específicos sobre o trabalho infantil doméstico.

Os dados mais relevantes que temos sobre essa temática são da Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios (PNAD) de 2011, que apontou que, do total de três milhões, quinhentos e oitenta e quatro crianças e adolescentes que trabalham, 257 mil exercem atividade doméstica. Dentre essas, 67 mil têm entre 10 e 14 anos e 190 mil entre 15 e 17 anos. A pesquisa também apontou que a maior parte desses casos é de pessoas do sexo feminino e negras, o mesmo corte de gênero e étnico identificado entre os mais pobres na sociedade.

Do ponto de vista da estrutura da sociedade, o trabalho doméstico ainda é percebido como uma função laboral desconstituída de direitos. Trata-se ainda de uma novidade que nos últimos anos tenhamos conseguido debater no cená-

rio das políticas públicas e da seguridade social, a noção dos direitos sociais e previdenciários da chamada trabalhadora doméstica, da mulher que, devido à divisão sexual do trabalho instituída, majoritariamente assume essas tarefas. É importante que ao longo dos últimos anos essa seja uma temática que venha sendo debatida, mas a relevância desse debate está relacionada à capacidade do movimento feminista de ter trazido à tona a percepção de que esse trabalho realizado em casa não é contabilizado.

Quanto custa passar uma roupa? Quanto custa a limpeza de uma casa, quando ela é feita pelos próprios membros da própria família? Quanto isso movimenta a economia? Trata-se de um trabalho que não é remunerado, que não gera direitos e garantias, sobre o qual não há amparo e seguridade social estabelecidos de forma universal, mas que viabiliza o trabalho feito fora de casa, mesmo sem ser economicamente contabilizado.

O que não é contabilizado também – quando esse trabalho é realizado por crianças – é o quanto se perde, em razão de crianças e adolescentes, não frequentarem a escola. Estes são sugados na sua condição de trabalho e estarão entre os adultos – aqueles que chegarem à vida adulta – nas piores condições de trabalho, no trabalho precário, no trabalho indecente, no trabalho sem direitos. O trabalho infantil doméstico tem sido identificado como aquele realizado pelas meninas, e meninas negras – mas, em geral, pelas meninas –, na sua própria casa, no cuidado com os irmãos pequenos, em domicílio de terceiros, onde não é novidade que estejamos enfrentando essa realidade.

Recentemente tivemos exemplos, em vários estados brasileiros, de violência que chamou a atenção da sociedade, mas a violência não está exclusivamente nas pancadas, na violência sexual e nos maus-tratos que foram cometidos e que eram visíveis. Ela está também na ausência de direito e dignidade humana às crianças e aos adolescentes que estão na condição de explorados nas casas de terceiros. Essa realidade faz com que seja urgente que tenhamos no Brasil uma nova legislação sobre adoção e, mais amplamente que a adoção, sobre o direito à convivência familiar e comunitária.

A relação entre essa legislação e o trabalho infantil doméstico reside na perversidade, às vezes revestida de um discurso humanitário, que envolve meninas, em especial as que vivem em cidades pequenas do interior, ou na periferia das metrópoles. Identificamos dois tipos de situação, uma na qual essas meninas são convidadas a trabalhar dentro das suas famílias e, após o consentimento destas, são levadas para as grandes cidades e encontram, em vez de trabalho, o tráfico de seres humanos – meninas e mulheres – e a exploração sexual. E outra circunstância em que meninas vão trabalhar em casas de família com a

promessa de que serão tratadas como filhas e terão oportunidades as quais não teriam acesso em seu local de origem e terminam por vivenciar situações de humilhação, negação de direitos e violência sexual.

Não temos na legislação uma posição clara sobre o trabalho infantil. O próprio Estatuto da Criança e do Adolescente, no seu art. 248, traz uma contradição com a realidade, ao dizer: “(...) Deixar de apresentar à autoridade judiciária de seu domicílio, no prazo de cinco dias, com o fim de regularizar a guarda, adolescente trazido de outra comarca para a prestação de serviço doméstico, mesmo que autorizado pelos pais ou responsável (...)”. Essa mudança precisa ser realizada – e há disposição para tal. É preciso aprimorar a legislação sobre o trabalho infantil para que consigamos produzir melhores condições de enfrentamento a todas as formas de trabalho infantil, mas, especialmente, o trabalho infantil doméstico.

É preciso adentrar as casas das pessoas. Se a legislação tem como essência o domicílio como espaço inviolável – e não se poderia ter outro texto nesse sentido –, o fomento à denúncia é fundamental. E os meios de comunicação de massa, que chegam às pessoas, dentro de cada casa, por meio da televisão e do rádio, principalmente, podem ser aliados primordiais no alerta às próprias meninas de que o que elas vivem não está adequado, não é correto, e que há canais para se pedir ajuda.

Do ponto de vista do recebimento de denúncias, o disque 100 é um instrumento central e eficiente. A Ouvidoria da Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da República tem uma equipe voltada para o recebimento e encaminhamento dessas denúncias, que podem ser feitas por meio de qualquer telefone, público ou não. O acordo de cooperação com a área de direitos da criança e do adolescente do Ministério Público de cada estado permite que hoje cada circunstância de denúncia de violação de direitos da criança mediante o disque 100 chegue, *online*, em um formulário já preenchido adequadamente por equipe especializada em acolhida das denúncias, com todas as informações necessárias, e que, ao mesmo tempo, chegue à mesa de um promotor da área da infância em cada um dos estados. Essa ferramenta foi aprimorada para garantir que por intermédio de um telefone, um sistema simples à disposição para atender cada criança, não somente adultos, tenhamos a capacidade de resguardar a informação sobre quem denuncia e de chegar ao local num curto espaço de tempo para produzir a acolhida e a atenção à criança vítima. Isso com apenas um telefonema, gratuito, de qualquer lugar do Brasil, 24 horas por dia, sete dias por semana.

Esse sistema, tão importante para o Brasil, se iniciou com a sociedade civil, por meio do trabalho da antiga Associação Brasileira Multiprofissional de Proteção à Infância e Adolescência (Abrapia), e seguiu sendo aprimorado. Apesar de sua qualidade, trata-se, porém, de um sistema transitório, para o que devemos ter de verdade, que é o funcionamento adequado, em rede, dos conselhos tutelares, grande desafio para que em todos os lugares do Brasil existam condições de atendimento às denúncias, garantia efetiva para o respeito ao Estatuto da Criança e do Adolescente.

Os conselhos tutelares estão em quase todos os municípios do Brasil, à exceção de doze. Mas a questão fulcral não é apenas o número e a extensão territorial em que encontramos os conselhos tutelares, mas a capacidade destes de atenderem às crianças em rede com uma notificação integrada, com o sistema de Centro de Referência de Assistência Social (CRAS), com o Sistema Único de Saúde (SUS), com sistemas de proteção de um modo geral que garantam às crianças e aos adolescentes o acesso integral aos seus direitos e a responsabilização dos seus algozes, abusadores e exploradores no âmbito do trabalho infantil.

O Brasil também tem a missão de produzir uma ação incessante colada à política de renda governamental para que esta tenha efetividade no acompanhamento das famílias. A política de renda já tem consigo a responsabilidade de garantir que a família mantenha as crianças na escola. No entanto, as crianças, no âmbito do trabalho infantil, precisam não apenas estar na escola, mas em uma escola em turno integral. Do contrário, essas crianças serão mantidas nas piores circunstâncias: o trabalho infantil doméstico, o trabalho junto ao tráfico de drogas e à criminalidade em geral, como preposto do crime e com uma vida condenada a ser curta, colocando-se diante da linha de tiro do confronto entre polícias e o crime no país e a situação da própria exploração sexual no Brasil. Não é por acaso que as principais estruturas que levam à morte juvenil no Brasil estão associadas às causas violentas, causas violentas estas relacionadas ao abandono da infância e da juventude brasileira.

Já identificamos que muitas das meninas que ficam em casa e saem da escola o fazem para cuidar dos irmãos pequenos. Nesse sentido, para além da meta fundamental do programa Brasil Carinhoso, que é a de garantir que todas as crianças de até seis anos incluídas no programa do Governo Federal tenham acesso a creches, esse Programa também é fundamental para libertar do trabalho infantil as crianças e os adolescentes que estão cuidando das outras crianças em suas casas.

A superação do trabalho infantil é uma meta que só será alcançada se for pensada dentro de uma lógica de sistema. Políticas públicas, em geral,

necessitam de uma visão sistêmica e é isso que a Presidenta Dilma tem feito, com planos de ação global, na área da pessoa com deficiência, como o Viver sem Limite, e na área da infância, como o Brasil Carinhoso. Apesar desse esforço, as políticas de renda precisam estar acompanhadas do fortalecimento das estruturas de trabalho, que fazem parte das estruturas que produzimos para garantir a prioridade absoluta como algo real na vida das crianças brasileiras, o sistema de garantias.

Outra questão a ser debatida e enfrentada é a responsabilidade sobre as autorizações para o trabalho precoce, inclusive no âmbito do trabalho artístico, esportivo, nas propagandas, na publicidade, já que essa tem sido uma atribuição do Poder Judiciário.

A Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da República assinou recentemente, juntamente com o Conselho Nacional de Justiça (CNJ), o Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP), o Governo Federal e o Colégio de Defensores Gerais no País (Condeg), uma estratégia nacional cujo objetivo é estabelecer uma diretriz conjunta de erradicação do trabalho infantil, que vise efetivar as medidas protetivas aplicadas às famílias de crianças e adolescentes em situação de trabalho, sensibilizar a sociedade diante das consequências do trabalho infantil, elaborar propostas que definam as condições e o acompanhamento das atividades em caráter excepcional.

Não há dúvidas de que existem algumas atividades em caráter excepcional, mas é necessário discutir a questão de maneira adequada, definir qual é o rol de atividades de caráter excepcional e qual o procedimento a ser utilizado pelos juízes no julgamento das concessões de autorizações, evitando, assim, que tal disposição fique a cargo da opinião individual de cada um dos juízes.

É importante frisar que a ideia de que o trabalho infantil agrega renda à família é falsa, pois as famílias que têm crianças trabalhando não conseguem romper o ciclo intergeracional da pobreza. O trabalho infantil pode agregar um aspecto de renda momentâneo e comprometer a renda e o desenvolvimento econômico entre gerações. Que resposta podemos dar diante dessa situação? Faz-se mister pensarmos sobre as já citadas autorizações, e que o Governo Federal, mas também o Judiciário, se posicionem juntos contra a concessão desmedida dessas autorizações, pois apenas assim poderemos preservar o interesse superior da criança.

Há elementos que devemos discutir? Sem dúvida. O debate precisa ser feito. Sabemos o quanto é difícil enfrentarmos o trabalho infantil no âmbito do trabalho artístico, das passarelas, dos jogos de futebol, etc., mas em nome da

abertura para essas circunstâncias que, muitas vezes, serão danosas e impedirão um bom desenvolvimento da criança, todas as outras circunstâncias permanecem em aberto, muitas vezes com decisões totalmente inadequadas. Essa é uma questão com a qual nos deparamos todos os dias e, caso não a trabalhemos, correremos o risco de termos no Congresso Nacional uma mudança da legislação brasileira que venha a precarizar os direitos da criança, dos trabalhadores, a comprometer o desenvolvimento de uma geração e, sobretudo, a romper as responsabilidades internacionais que também temos diante das convenções das Nações Unidas, que assumimos e que são para nós um compromisso.

Convenções internacionais são um compromisso nosso com o Sistema Internacional de Direitos Humanos, em nada superior àquilo que nós estabelecemos como compromisso em território nacional. Ainda que tenhamos total respeito e sentimento de que o Brasil deve estar cada vez mais fortemente interligado ao sistema da Organização dos Estados Americanos (OEA) e ao sistema da ONU, tudo que assinamos diante do mundo vale principalmente para olharmos para o nosso próprio povo. Olhando para nossas crianças e adolescentes não podemos deixar de manter a responsabilidade com as convenções das Nações Unidas que indicam o trabalho infantil como uma violação dos direitos humanos e nosso dever de erradicá-lo como meta da Nação e do Estado brasileiro.